

Assunto: **Re: Prova de Conceito – Processo Administrativo nº 00022.20260306/0002-24**
De: <educacao@paracuru.ce.gov.br>
Para: <mjterceiriza@gmail.com>, <licitacao@paracuru.ce.gov.br>
Data: 27/05/2026 13:58



-
- OFICIO DECISÃO MJ TERCEIRIZAÇÃO.pdf (~1.6 MB)

Prezados,

Segue resposta ao pedido de adiamento da Prova Conceito formulado pela empresa MJ TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Att;



OFÍCIO nº 108/2026 – SME

Paracuru/CE, 27 de maio de 2026.

Ao
SETOR DE LICITAÇÃO
PARACURU-CE

Assunto: Decisão administrativa do pedido de adiamento da apresentação da Prova Conceito da Empresa MJ TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Prezados,

Trata-se de solicitação apresentada pela empresa MJ TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA requerendo o adiamento da Prova de Conceito designada para o dia 28 de maio de 2026, das 09h00min às 12h00min, sob a justificativa de impossibilidade de comparecimento da responsável técnica pela apresentação da solução, em razão de procedimento cirúrgico, conforme atestado médico anexado aos autos.

Inicialmente, reconhece-se a legitimidade da situação médica apresentada, bem como a boa-fé da empresa requerente. Contudo, a Administração Pública encontra-se vinculada às regras estabelecidas no edital e aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da competitividade e da eficiência administrativa.

Verifica-se que o edital e o Termo de Referência não condicionam a realização da Prova de Conceito à presença de profissional específico ou nominalmente indicado, tratando-se de obrigação atribuída à licitante enquanto pessoa jurídica, cabendo à empresa adotar as medidas administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento das exigências do certame.

A eventual impossibilidade de comparecimento de integrante da equipe técnica, embora compreensível, caracteriza circunstância inerente à organização interna da empresa, não sendo suficiente, por si só, para justificar a alteração do cronograma do procedimento licitatório, sobretudo considerando a necessidade de preservação da celeridade processual, da igualdade entre os participantes e do interesse público envolvido na contratação.

Ressalte-se, ainda, que o adiamento da sessão implicaria modificação do calendário do certame previamente divulgado aos licitantes, podendo ocasionar impactos administrativos e operacionais à condução regular do procedimento.

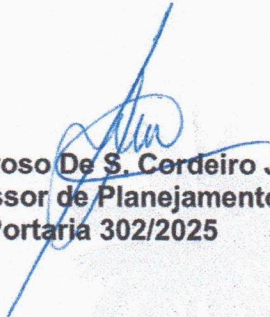
Dessa forma, ausente previsão editalícia específica para suspensão ou redesignação da Prova de Conceito nas hipóteses apresentadas, e considerando a possibilidade de a empresa indicar outro representante técnico apto à realização da demonstração, INDEFIRO o pedido formulado pela empresa MJ TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, mantendo-se a sessão da Prova de Conceito na data e horário anteriormente designados.

Aguardamos a confirmação da empresa até o dia de hoje às 17:00hrs tendo em vista que a realização desse procedimento gera custos à Administração Pública, sendo necessária a devida confirmação para o adequado planejamento e execução dos procedimentos.



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!
Secretaria de Educação

Sem mais para o momento.


Argeu Barroso De S. Cerdeiro Junior
Assessor de Planejamento
Portaria 302/2025